

Diário do Legislativo de 05/08/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 112ª Reunião Ordinária de Debates

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA, EM 1º DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência: Mensagens nºs 201, 202, 203, 204 e 205/97 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.292 e 1.293/97, o veto à Proposição de Lei nº 13.423, o Projeto de Lei nº 1.294/97 e o veto à Proposição de Lei nº 13.428, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartão - Apresentação de Proposições: Requerimento nº 2.230/97 - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Marco Régis - 2ª Fase: Abertura de Inscrições - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - Jorge Hannas - José Henrique - Kemil Kumaira - Marcos Helênio - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcelos - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 201/97*

* - A Mensagem nº 201/97, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.292/97, teve o ofício do Governador do Estado e a Nota Técnica publicados na edição de 17/7/97.

"PROJETO DE LEI Nº 1.292/97**

Altera a Lei nº 11.966, de 1º de novembro de 1995.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 11.966, de 1º de novembro de 1995, que autoriza a realização de operações de crédito para fins que menciona, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos decorrentes das operações de crédito de que trata este artigo serão destinados:

1 - à reestruturação da dívida pública estadual;

2 - à execução de projetos previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;

3 - aos projetos de privatização, até o limite de US\$170.000.000,00; à pavimentação de rodovias alimentadoras, até o limite de US\$165.000.000,00; ao Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas Comunidades do norte e nordeste de Minas (PAPP-II), até o limite de US\$35.000.000,00, valores a serem contratados com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -;

4 - ao Programa de Mobilização de Comunidades - PMC -, até o limite de US\$20.000.000,00, a serem contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -;

5 - ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, até o limite de US\$25.000.000,00, a serem contratados junto à União ou aos seus agentes financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer à União, como garantia e contragarantia à realização dos empréstimos de que trata esta lei:

I - as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com o artigo 167, § 4º, da Constituição Federal;

II - participações acionárias de empresas das quais o Estado é detentor;

III - títulos da dívida pública de propriedade do Tesouro Estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

** - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 202/97*

Belo Horizonte, 18 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que disciplina as atividades desenvolvidas em áreas de risco e dá outras providências.

As normas propostas destinam-se a prevenir os efeitos da ocupação inadequada de áreas de risco, sujeitando-as a regime de maior controle por parte da Administração.

O projeto resulta de estudos realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de sua iniciativa a nota técnica anexa, que encaminho para conhecimento dessa Casa.

Por se tratar de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto de lei encaminhado seja apreciado com observância do disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Nota Técnica

Os prejuízos econômicos e sociais causados pela ocupação inadequada de área de risco sujeita a inundações, deslizamentos de terra e outros desastres e catástrofes vêm crescendo nos últimos anos. Quando da ocorrência desses eventos indesejáveis, os municípios tentam recorrer ao Estado e ao governo federal em busca de recursos que possam aliviar o

sofrimento causado pelos desastres.

Os municípios são legalmente responsáveis pelo controle do uso e ocupação do solo em seus territórios, mas muitos deles ainda se restringem ao enfoque corretivo, não se precavendo ou adotando medidas preventivas que possam minimizar os riscos de ocorrência de catástrofes sociais e econômicas associadas à imprevidência.

Esse projeto de lei integra diversas medidas, notadamente de caráter preventivo, destinadas a contribuir para a efetiva redução de tais riscos. De início, o projeto condiciona ao licenciamento ambiental o parcelamento do solo nas áreas de risco. Essas áreas de risco geológico e de risco de inundação são caracterizadas nos artigos 2º a 5º.

Os artigos 6º e 7º vedam a anuência do Estado ao parcelamento e ao uso alternativo do solo nas áreas críticas.

Em seguida, o projeto condiciona a participação no ICMS, a partir de 1999, sob os critérios "meio ambiente", "patrimônio cultural" e "cota mínima" (Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, artigo 1º, incisos VII, VIII e XI), a que o município disponha de normas próprias de risco e ocupação do solo, contendo regras específicas para o controle das atividades em áreas de risco. Trata-se de empregar o poder indutor do Estado, através de instrumento econômico, dentro das propostas da Lei "Minas por Minas", para direcionar o uso e ocupação do solo de forma adequada com as cautelas ambientais.

Após, o projeto altera dispositivos da Lei Florestal (Lei nº 10.561, de 26 de dezembro de 1991) e da Lei Ambiental (Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980), cuidando de medidas compensatórias e garantias para prevenir e assegurar a recuperação de áreas degradadas pelas atividades minerárias e outras.

Dentre as demais medidas, incluem-se aquelas que envolvem instrumentos de gestão de recursos hídricos, em especial os planos diretores de bacias hidrográficas, com as exigências de delimitação das áreas sujeitas à inundação, prevenção e correção dos riscos identificados, além da regularização de cheias.

A presente iniciativa haverá de contar, por certo, com o habitual descortino e colaboração da egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/97

Disciplina as atividades desenvolvidas em áreas de risco e dá outras providências.

Art. 1º - Consideram-se de interesse especial, para fins de controle de sua ocupação, as áreas de risco definidas nesta lei.

Art. 2º - A aprovação pelo Município de projetos de parcelamento do solo nas áreas de risco dependerá de prévia anuência do Estado.

Parágrafo único - A anuência a que se refere este artigo ficará condicionada ao licenciamento ambiental dos projetos de parcelamento junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, áreas de risco são aquelas sujeitas a eventos naturais associados à precipitação pluviométrica, que impõem restrições à sua ocupação, classificando-se nas seguintes modalidades:

I - áreas de risco geológico;

II - áreas de risco de inundação.

Art. 4º - As áreas definidas nesta lei dividem-se nas seguintes categorias de risco:

I - risco potencial, incidente em áreas urbanas e rurais não parceladas e desocupadas;

II - risco efetivo, incidente em áreas urbanas e rurais parceladas ou ocupadas.

Art. 5º - São áreas de risco:

I - aquelas com declividade igual ou superior a 18º (dezoito graus);

II - aquelas que, em virtude de sua condição geológica, encontram-se sujeitas a deslizamento de terra;

III - aquelas em estágio avançado de desenvolvimento de processo erosivo identificado pela formação de ravinas;

IV - aquelas que apresentem lençol freático superficial.

Art. 6º - São áreas de risco de inundação aquelas situadas abaixo da cota máxima de inundação de um curso de água verificada, correspondente à vazão com período de retorno de 50 (cinquenta) anos.

Art. 7º - O Estado não concederá anuência prévia de que trata o artigo 2º desta lei nos seguintes casos:

I - nas áreas de risco geológico potencial:

a) com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus);

b) com declividade superior a 18º (dezoito graus), quando o projeto de parcelamento previr lotes de dimensão igual ou inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), bem como não apresente o devido controle ambiental do processo erosivo;

c) sujeitas a deslizamento de terra em virtude de suas condições geológicas;

d) em estágio avançado de desenvolvimento de processo erosivo identificado pela formação de ravinas, quando o projeto de parcelamento não contemplar sua adequada reabilitação;

e) que apresentem lençol freático superficial, quando o projeto de parcelamento não previr a implantação de sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem compatíveis com a

proteção das águas subterrâneas e superficiais;

II - nas áreas de risco de inundação potencial, quando os projetos de parcelamento previrem modelos de ocupação que não vedem todo e qualquer tipo de edificação.

Art. 8º - Fica vedado o uso alternativo do solo nas áreas de risco geológico:

I - com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus);

II - com declividade superior a 18º (dezoito graus), quando o projeto não contemplar técnicas adequadas de manejo do solo que previnam a formação de processos erosivos;

III - sujeitas a deslizamento de terra em virtude de suas condições geológicas;

IV - em estágio avançado de desenvolvimento de processo erosivo identificado pela formação de ravinas, quando o projeto não contemplar técnicas adequadas de manejo do solo que permitam sua adequada reabilitação.

Parágrafo único - O proprietário de terreno situado em área de risco geológico fica obrigado a promover sua recomposição natural, levando em conta a tipologia florestal ou as formações vegetais nativas originárias da propriedade.

Art. 9º - A partir de 1999, fica vedada a participação na distribuição da parcela de receita da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal e no inciso II do § 1º do artigo 150 da Constituição do Estado, creditada segundo os critérios previsto no artigo 1º, incisos VII, VIII e XI da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, dos Municípios que não disponham:

I - de lei de uso e ocupação do solo estabelecendo as seguintes diretrizes de controle de áreas de risco efetivo, regularmente ocupadas:

a) fixação de exigências especiais para construção, em conformidade com a natureza e a intensidade do risco declarado;

b) controle de ocupação e adensamento;

II - de planos e programas comprovadamente implantados para a prevenção da degradação ambiental em áreas de risco efetivo regularmente ocupadas, contemplando no mínimo:

a) a monitorização permanente, para verificação de mudanças nas suas condições;

b) a execução de obras de consolidação de terrenos;

c) a orientação periódica à população envolvida em situações de risco;

III - de planos e programas comprovadamente implantados para a desocupação ou adequação dos usos e do parcelamento do solo em áreas de risco efetivo irregularmente ocupadas.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Estudos Municipais e Metropolitanos da Fundação João Pinheiro a comprovação do atendimento, pelos Municípios, do disposto neste artigo, segundo critérios técnicos definidos no regulamento desta lei.

Art. 10 - Fica vedada a transferência voluntária de recursos do Estado, de suas autarquias, fundações e empresas públicas aos Municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 11 - O § 3º do artigo 8º da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 3º - Para compensação da supressão da vegetação das áreas ocupadas com atividades minerárias, com suas instalações ou servidões, deverá o empreendedor destinar à proteção ambiental área prioritariamente localizada no entorno de seu empreendimento, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total ocupada, reflorestando-a, quando necessário, a critério da autoridade competente, com essências nativas locais ou regionais."

.....

Art. 12 - O artigo 8º da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os atuais §§ 4º e 5º como §§ 5º e 6º:

"Art. 8º -

§ 4º - Para atendimento da compensação prevista no parágrafo anterior, o empreendedor poderá, a seu critério, optar por constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, de dimensões equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total ocupada pelo empreendimento minerário."

Art. 13 - O artigo 8º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 8º -

§ 3º - O licenciamento de empreendimentos minerários dependerá da comprovação, por parte do empreendedor, de sua idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperação ou reabilitação de áreas degradadas, facultada sua substituição por instrumentos de garantia, tais como carta de fiança bancária ou seguro de responsabilidade civil."

Art. 14 - O § 2º do artigo 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 2º - Em casos de iminente risco à vida ou à saúde da população, à integridade do meio ambiente ou de recursos econômicos, a pena de suspensão de atividades poderá ser aplicada pelo agente fiscal do órgão competente, "ad referendum" o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM."

Art. 15 - A pena de multa prevista no artigo 16, inciso II, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, será aplicada em quádruplo quando a infração for cometida em áreas de riscos definidas nesta lei.

Art. 16 - Os planos diretores de bacias hidrográficas estaduais deverão delimitar as áreas de risco de inundação existentes no interior da respectiva bacia, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados.

Art. 17 - Os empreendimentos que operem barramentos de cursos de água deverão desenvolver suas atividades contemplando os usos múltiplos da bacia, dentre eles a regularização de vazão, notadamente o não-agravamento das condições naturais de gênese dos hidrogramas de cheias.

Art. 18 - O artigo 9º da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, fica acrescido dos §§ 8º, 9º, 10 e 11, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 8º - Nos municípios com cobertura florestal e formações vegetais inferiores a 20% (vinte por cento) da área territorial total, a reserva legal exigida, pelo prazo de 10 (dez) anos, será de 40% (quarenta por cento), permitido o manejo sustentável da cobertura florestal excedente à parcela mínima de 20% (vinte por cento), de cada propriedade.

§ 9º - Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base nas informações do Programa de Monitoramento por Satélite da Cobertura Vegetal do Estado, executado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, publicar a lista com o nome dos municípios incluídos na situação descrita no parágrafo anterior.

§ 10 - As ações de fomento florestal, recuperação de áreas degradadas e matas ciliares desenvolvidas pelo IEF e outros órgãos da administração pública estadual serão executadas, prioritariamente, nos municípios constantes da lista referida no parágrafo anterior.

§ 11 - A reserva legal poderá ser remanejada de uma propriedade para outra, nos limites de uma mesma sub-bacia hidrográfica, observado os percentuais mínimos exigidos na lei, a capacidade de uso do solo e a proteção da biodiversidade."

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 203/97*

Belo Horizonte, 18 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 13.423, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 13.423, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências, vejo-me no dever de opor veto ao inciso XVI do seu artigo 4º, que inclui na competência do COPAM estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade de combustíveis para veículos automotores comercializados no Estado.

Com efeito, não cabe ao COPAM expedir normas sobre padrões de qualidade de combustíveis, uma vez que tal atribuição é reservada ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC -, ao qual incumbe, também, dispor sobre sua comercialização, em conformidade com o que estabelece a Resolução Conama nº 8, de 31 de agosto de 1993.

Considerando, pois, que a proposta, nesta parte, não se ajusta à competência básica prevista para o COPAM, deixo de acolhê-la em resguardo do interesse público.

Por esse motivo, excluo da sanção o inciso XVI do artigo 4º da Proposição de Lei nº 13.423, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 1997.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 204/97*

Belo Horizonte, 28 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria cargos no Quadro Especial de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências.

A medida ora proposta se faz necessária em virtude do crescente volume dos serviços médicos afetos ao Hospital Universitário da UNIMONTES, exigindo, por esse motivo, a atualização daquele Quadro, na sua composição numérica, bem como alteração na estrutura da unidade constante da alínea "c" do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994.

Solicitando que o projeto seja examinado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/97

Cria cargos no Quadro Especial de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, a que se refere o Anexo III-N do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 38.114, de 4 de julho de 1996 - Quadro III.2 - Quadro de Carreira -, 30 (trinta) cargos de Analista Universitário da Saúde.

Parágrafo único - Para garantir a continuidade dos serviços, até a realização de concurso público, poderá haver contrato de direito administrativo por prazo determinado, em número correspondente aos cargos criados nos termos deste artigo, observada a legislação vigente.

Art. 2º - A alínea "c" do inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

VI -

c) Hospital Universitário:

c.1 - Diretoria-Geral do Hospital;

c.1.1 - Divisão de Assistência Médica;

c.1.1.1 - Serviço de Atendimento Médico e Estatística - SAME -;

c.1.1.2 - Serviço de Nutrição e Dietética;

c.1.1.3 - Serviço de Farmácia;

c.1.1.4 - Serviço de Radiologia;

c.1.2 - Policlínica:

c.1.2.1 - Serviço de Apoio Administrativo;

c.1.2.2 - Serviço de Atendimento Médico;

c.1.2.3 - Serviço Laboratorial;

c.1.2.4 - Serviço de Radiologia;

c.1.3 - Divisão Ambulatorial de Especialidades;

c.1.4 - Divisão Clínica:

c.1.4.1 - Serviço Geral de Adultos;

c.1.4.2 - Serviço Geral de Crianças;

c.1.4.3 - Serviço Cirúrgico;

c.1.5 - Divisão de Obstetrícia:

c.1.5.1 - Serviço de Maternidade;

c.1.6 - Divisão de CTI;

c.1.7 - Divisão de Pronto-Socorro;

c.1.8 - Divisão de Enfermagem;

c.2 - Diretoria Administrativa:

c.2.1 - Serviço de Pessoal;

c.2.2 - Serviço de Patrimônio e de Manutenção;

c.2.3 - Serviço de Recepção;

c.2.4 - Serviço de Faturamento;

c.2.5 - Serviço de Conservação;

c.2.6 - Serviço de Almoxarifado.".

Art. 3º - O cargo de Diretor de Hospital, a que se refere o Anexo XXXVI da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pelo Anexo I da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, passa a denominar-se Diretor-Geral de Hospital, mantido o mesmo código DR-M-C 127.

Parágrafo único - Em virtude do disposto neste artigo, o cargo anterior de Diretor de Hospital/UNIMONTES, constante do Grupo 2 do Anexo II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, e do Grupo 2 do Anexo I do Decreto nº 36.797, de 19 de abril de 1995, fica substituído pelo cargo de Diretor-Geral de Hospital/UNIMONTES, mantidos o mesmo fator de ajustamento e o valor da parcela mensal da verba pró-labore.

Art. 4º - Fica criado no quadro de Cargos de Provisão em Comissão da UNIMONTES, a que se refere o Anexo XXXVI da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pelo Anexo I da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, 1 (um) cargo de Diretor Administrativo do Hospital.

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo fica incluído no Grupo 2 do Anexo II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, com a verba pró-labore no valor mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), e no Grupo 2 do Anexo I do Decreto nº 36.797, de 19 de abril de 1995, com o fator de ajustamento de 1,43418.

Art. 5º - O cargo criado nos termos do artigo anterior será codificado por resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$163.443,33 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 205/97*

Belo Horizonte, 29 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.428, que institui o Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho - PRÓ-COMUNIDADE.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

A Proposição de Lei nº 13.428, que me foi encaminhada para sanção, institui o Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho - PRÓ-COMUNIDADE -, tendo por objetivo promover a melhoria da qualidade da vida das populações carentes, por meio, principalmente, do incentivo à realização de obra por pessoa jurídica em débito com o Estado.

O incentivo consiste em assegurar à pessoa jurídica o direito de deduzir do seu débito com o Estado o montante dos recursos financeiros que investir no Programa.

Conquanto seja louvável a iniciativa, sou levado a recusar-lhe sanção, com fundamento em razões de ordem constitucional.

Primeiro, porque a proposta vincula receita estadual à realização dos objetivos do PRÓ-COMUNIDADE, assim incidindo em violação do preceito constitucional que veda a

"vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa" (C.F., art. 167, IV). Segundo, porque a concessão de incentivo ou benefício fiscal, que a proposta caracteriza, depende de lei específica que regule exclusivamente a matéria (C.F., art. 150, § 6º) e de deliberação dos Estados sobre a forma como serão concedidos e revogados tais benefícios (C. F., art. 155, § 2º, XII, "g").

No caso, esses pressupostos de ordem constitucional não ocorrem, impondo-me o dever de recusar aceitação à proposta.

A par dessas considerações, observo, ainda, que o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - destina-se também a assegurar a criação de oportunidades de emprego ou novos postos de trabalho, não se justificando, por isso mesmo, a instituição de programa com igual finalidade.

São esses os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a opor veto à Proposição de Lei nº 13.428, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos de de 1997.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Reinaldo Moreira, Deputado Federal, encaminhando cópia de pronunciamento em que se defende de acusações do Sr. Guilherme Duque Estrada, veiculadas pelo jornal "O Globo". (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Regina Assumpção, Senadora, e do Sr. Reinaldo César de Lima Guimarães, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço, agradecendo o envio de informações prévias sobre projetos em tramitação nesta Casa.

Do Sr. Carlos Velloso, Presidente em exercício do STF, solicitando informações sobre o alegado em petição em que o Governador do Estado propõe ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 62, inciso XXIII, alínea "d", da Constituição do Estado, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 26, de 10/7/97.

Do Sr. Maurício Hasenclever Borges, Diretor-Geral do DNER, informando, em resposta a pedido do Deputado Dimas Rodrigues, que, no momento, não há recursos financeiros para a duplicação da BR-135 no trecho Sete Lagoas-Montes Claros.

Do Sr. Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, solicitando seja dispensada atenção ao mencionado município quando da elaboração do orçamento para 1998: tendo em vista a retomada de seu crescimento econômico, serão necessários investimentos públicos estaduais e federais e a cooperação de órgãos internacionais de financiamento, para que se mantenha o nível de qualidade de vida. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, informando, em resposta a pedido dos Deputados Anderson Adauto, Antônio Júlio, Toninho Zeitune, Antônio Andrade, Antônio Roberto e Geraldo Rezende (parcelamento dos débitos das Prefeituras Municipais em 100 parcelas), que, segundo as normas vigentes, tal parcelamento está sendo feito em até 72 meses e que tramita nesta Casa um projeto de lei dando nova regulamentação à matéria.

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, informando, em atenção a pedido do Deputado Dimas Rodrigues, que a implantação do serviço móvel celular no Município de Rio Pardo de Minas está prevista para o 1º semestre de 1998; quanto ao Município de Montezuma, não é possível precisar a época da implantação do mencionado serviço.

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino, que estão sendo tomadas as providências para a instalação de telefone público no povoado de Mato Dentro, no Município de Soledade de Minas.

Do Sr. Eduardo Graeff, Subchefe para Assuntos Parlamentares da Presidência da República, encaminhando cópia de ofício do Ministério das Relações Exteriores que trata da escolha de cidade para sediar secretaria administrativa de apoio às negociações da Área de Livre Comércio das Américas - ALCA.

Do Sr. Estevam Jesuíno de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração (2), informando, em atenção a requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça, que foram consultadas as Secretarias de Saúde, a respeito de imóvel a ela vinculado, objeto do Projeto de Lei nº 1.163/97, e da Fazenda, a respeito de imóvel a ela vinculado, objeto do Projeto de Lei nº 1.220/97. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sérgio Antônio R. S. Braga, Vice-Presidente Executivo da TELEMIG, informando, em atenção a ofício do Deputado Dimas Rodrigues, a impossibilidade de se precisar a data de implantação do serviço móvel celular no Município de Monte Azul, por razões orçamentárias.

Do Sr. Hans Kampik, Diretor da Delegação Regional em Minas Gerais da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha, agradecendo o empenho da Casa que possibilitou o êxito do Simpósio Tecnológico de Baden-Württemberg, realizado nos dias 12 e 13/6/97, nesta Capital.

Da Associação dos Servidores do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH -MG -, solicitando a equiparação de seus salários com os dos servidores de outras entidades que exercem as mesmas funções. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Lázaro de Mello Brandão, Presidente do Banco Bradesco S.A., encaminhando o relatório anual de 1996 da instituição.

Do Sr. Antônio T. Chequer, agradecendo ao Deputado Roberto Amaral a manifestação de pesar pelo falecimento de seu pai, Antônio Chequer.

Da Sra. Wilma Aparecida Buffoni Leite, agradecendo ao Deputado Marco Régis a manifestação de pesar pelo falecimento de sua irmã Thereza Buffoni.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Arlindo Porto, Ministro da Agricultura, e Francisco Horta, Deputado Federal, agradecendo o envio de informações prévias, sobre as proposições em tramitação nesta Casa.

CARTÃO

Do Sr. Zaire Rezende, Deputado Federal, agradecendo o envio de informações prévias, sobre as proposições em tramitação nesta Casa.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 2.230/97, do Deputado Anderson Adauto, solicitando se faça apelo ao Governador do Estado para que as perícias solicitadas pelo Poder Judiciário sejam realizadas pela Secretaria da Saúde e pelo DER-MG caso o advogado da parte que necessitar da perícia seja Defensor Público ou caso tenha sido concedida assistência jurídica gratuita à parte que necessitar da perícia. (- À Comissão de Justiça.)

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, funcionários desta Casa, pessoas presentes nas galerias, é com muito prazer que queremos saudar a reabertura dos nossos trabalhos neste ano legislativo. Dessa forma, congratulamo-nos com todos os Deputados na expectativa de que tenhamos mais um semestre de trabalho profícuo, tanto na Assembléia Legislativa de Minas Gerais como no Congresso Nacional. Há poucos dias, autoridades do Congresso Nacional, parlamentares, Senadores, reconheceram que nunca se trabalhou tanto no Congresso Nacional como na atual legislatura. Tivemos um número recorde de projetos de lei, a despeito do grande volume de medidas provisórias com que governa o Presidente Fernando Henrique Cardoso, além de um grande número de leis produzidas na atual legislatura.

Acredito que, com o processo de redemocratização do País, com a nova fase do parlamento brasileiro, com o amadurecimento político da sociedade e, por conseguinte, com maiores cobranças sobre o parlamento - sobre o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais -, iremos ter, cada vez mais, este parlamento profícuo, produtivo.

Queremos aproveitar o ensejo para aqui registrar um acontecimento ocorrido ontem, no Palácio da Liberdade, de suma importância para os anseios da Nação, que, como afirmou o Secretário da Educação e Coordenador do Governo de Minas para a Reforma Agrária, João Batista dos Mares Guia, deseja que este País possa ter uma reforma agrária e, por conseguinte, vislumbrar novos horizontes para o povo brasileiro.

O Sr. João Batista dos Mares Guia, em brilhante pronunciamento, disse que a reforma agrária chega a Minas Gerais porque hoje ela não é apenas um anseio dos trabalhadores rurais, do homem do campo, mas também de alguns governantes, de alguns palácios estaduais - nesse caso, já conseguiu sensibilizar o Governador Azeredo. Nas palavras do Secretário e Coordenador da Reforma Agrária, ela já chegou ao Palácio da Liberdade.

No acontecimento de ontem, tivemos momentos de emoção, com a presença de representantes da Igreja, dos trabalhadores rurais, Prefeitos de Minas Gerais, além, é claro, de autoridades maiores, como o Governador do Estado, Eduardo Azeredo, que assinou vários convênios, juntamente com o Ministro da Política Fundiária, Raul Jungmann, e o Presidente Nacional do INCRA, Milton Seligman. Foram assinados importantes convênios para que a reforma agrária avance em Minas Gerais. Por exemplo, o Projeto para a Terra, projeto do Governo de Minas Gerais que reestrutura e descentraliza a situação fundiária do Estado, beneficiando mais de 67 áreas de assentamento. O Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, anunciou que o Governo Federal destinará R\$30.000.000,00 para o Programa Célula da Terra, que será estabelecido pelo Governo mineiro. Também anunciou que o Banco do Povo ou, melhor dizendo, o Banco da Terra passa a funcionar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

No acontecimento de ontem, eu poderia dar como alvissareira a presença do meu partido, o Partido Popular Socialista, ali representado pelo próprio Ministro Jungmann, egresso de nossas hostes; a presença do Prefeito de Buritit, Pe. José Vicente, que em seu município também dá diretrizes objetivando a reforma agrária; a presença do Prefeito de Paracatu, Almir Paraca, nosso ex-companheiro nesta Casa, pelo PT, que ali estava com a delegação de Paracatu; e de diversos outros Prefeitos de Minas Gerais. Acredito que esse foi um momento de decisões e de congraçamento, que poderia atenuar a fala recente de um dos dirigentes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, José Pedro Stédile, momento em que todos procuram se unir. Acredito que o Ministro Jungmann, por sua origem partidário-ideológica, é, no momento, o homem mais indicado para conduzir, em nível governamental, o assunto da reforma agrária no País. Acredito que o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, durante sua marcha para Brasília, foi injusto com o Ministro Jungmann, quando dizia que não dialogaria com ele. Penso que, embora possa representar um governo de coalizão, de social-democracia e de liberais, ele tem uma história de vida e um compromisso partidário-ideológico que, tenho certeza, darão boas diretrizes para a reforma agrária. É isso o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

2ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e os pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 4, às 20 horas.
Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/8/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 2.033/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede sejam solicitadas ao Governador do Estado e aos Secretários de Administração e da Habitação informações acerca das providências administrativas tomadas quanto às recomendações da CPI para apurar possíveis irregularidades no Programa de Habitação Popular, a cargo da COHAB-MG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.049/97, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, em que pede sejam solicitadas ao Secretário de Administração informações sobre a situação dos aprovados no concurso público para o preenchimento de cargos de Professor Nível I, grau A, realizado segundo o Edital nº 16/94, publicado no "Minas Gerais" em 29/10/94. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.116/97, do Deputado Anderson Adatao, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Educação informações relacionadas com o processo de municipalização do ensino fundamental público, em curso no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.118/97, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre a manutenção de oficinas de ocupação profissional nas cadeias públicas e nos presídios sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.125/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o processo de municipalização de escolas estaduais e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 717/96, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Catas Altas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de identificação da empresa na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 691/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação quadrimestral da relação a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (divulgação de listagem contendo o nome dos fornecedores de produtos e serviços que praticam atos contrários ao interesse do cidadão). A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 952/96, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a obrigatoriedade de envio, pelos cartórios de registros civis das pessoas naturais, de informações acerca da "causa mortis" dos óbitos neles registrados. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 11 horas do dia 5/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição da Comissão.

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a realizar-se às 9h30min do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 11 horas do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs: 1.227/97, do Deputado Durval Ângelo; 1.219/97, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.274/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.281/97, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.126/97, da Deputada Elbe Brandão; 1.257/97, do Deputado Francisco Ramalho; 1.265/97, do Deputado Ivair Nogueira; 1.264/97, do Deputado José Henrique; 1.262/97, do Deputado Roberto Amaral; 1.252, 1.270, 1.271 e 1.275/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.278/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.028/96 e 1.132/97, do Deputado Wanderley Ávila.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.221/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.221/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende declarar de utilidade pública a entidade Guarany Futebol Clube, com sede no Município de Mariana.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto, não encontrando óbices à sua tramitação.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Guarany Futebol Clube formula e executa programas de caráter esportivo, visando ao desenvolvimento da educação física em todas as suas modalidades. Proporciona, ainda, a seus associados eventos de caráter educativo e beneficente, configurando-se o seu trabalho como necessário e importante para eles.

Tais iniciativas justificam plenamente a declaração de sua utilidade pública por esta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.221/97 como redigido originalmente.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1997.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.196/97, do Deputado Paulo Piau, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Viçosa - ASCORV -, com sede no Município de Viçosa.

Aprovado o projeto em 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o projeto em pauta, entendemos ser relevante declarar de utilidade pública a referida Associação, tendo em vista a importância de seus trabalhos na divulgação da prática do atletismo, contribuindo para a saúde, a cultura e a integração do povo.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.196/97 no 2º turno, como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1997.

Gilmar Machado, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, assinou atos mantendo os servidores Paulo Roberto Valques Milani, designado como Gerente-Geral na Área de Apoio às Comissões, e Eduardo Vieira Moreira, designado como Gerente-Geral na Área de Apoio ao Plenário.

Na data de 30/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.090, de 17/12/90, 5.100, de 29/6/91, e 5.132, de 31/5/93, a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 7/7/97, Janete Eunice Fabrini de Carvalho Santos, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, na forma da legislação pertinente.